



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 12

Ajuste a Valor Presente

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

SUMÁRIO

Introdução

1. A Lei 11.638/07 passou a exigir a obrigatoriedade do ajuste a valor presente nos realizáveis e exigíveis a longo prazo e, no caso de efeito relevante, também nos de curto prazo. As normas internacionais tratam desse assunto em inúmeros documentos, e este CPC está emitindo seu Pronunciamento Técnico CPC 12 sobre essa matéria com base em pesquisa feita junto a todas as normas internacionais.

Objetivo do Pronunciamento

2. O objetivo deste Pronunciamento é especificar procedimentos para cálculo desses ajustes a valor presente no momento inicial em que tais ativos e passivos são reconhecidos, bem como nos balanços subsequentes.

Principais Pontos do Pronunciamento

3. São sujeitos a ajuste a valor presente todos os realizáveis e exigíveis que tenham sido negociados ou determinados sem a previsão de encargos ou rendimentos financeiros. Mas são também passíveis de ajuste a valor presente os que tenham sido negociados ou determinados com previsão de encargos ou rendimentos financeiros, mas com taxas não condizentes com as prevalecentes no mercado para as condições econômicas do momento e os riscos das entidades envolvidas.
4. Não estão sujeitos a ajuste a valor presente os realizáveis e exigíveis com condições de impossibilidade ou extrema dificuldade de determinação de data de seu vencimento ou efetiva realização e aproveitamento seus. Assim, as normas internacionais de contabilidade, e este Pronunciamento, vedam o ajuste a valor presente do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativo ou passivo. Em certas circunstâncias não são também ajustáveis a valor presente determinados



contratos de mútuo e saldos de certos impostos a recuperar.

5. Há certas situações de mercado em que, dada a existência de uma única entidade com determinada política de juros, sem qualquer característica de incentivo fiscal, essas taxas de juros se transformam nas taxas desse mercado, o que faz com que não se façam ajustes a valor presente que não os derivados dessas mesmas taxas. É o caso das operações de financiamento com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que, por essas razões, continuam reconhecidas pelo “custo amortizado” (“pela curva”), ou seja, pelas próprias taxas de juros contratadas.
6. As taxas de desconto a serem utilizadas devem ser as que mais se coadunam com o risco da entidade envolvida na data inicial do contrato. Todo o esforço deve ser desenvolvido na sua determinação. E, fixadas essa taxa, elas não mais mudam com o decorrer do tempo. Não são descontados dessas taxas quaisquer benefícios fiscais como dedutibilidade dos juros para cálculo de determinados tributos.
7. Em princípio, o valor presente de uma obrigação na data inicial deve corresponder ao valor justo do ativo contrapartida desse exigível, mas, em certas circunstâncias não comuns, isso pode não ocorrer, como no caso de aquisição de um bem sob taxa de financiamento fora das condições de mercado. Nessas situações, o ajuste a valor presente considera a taxa dentro das condições de mercado, e não a efetivamente contratada (prevalência da essência econômica sobre a forma). Nas datas futuras, a divergência entre o conceito de valor justo e valor ajustado a valor presente de todos os contratos tende a aumentar, já que o valor justo estará, em cada data, vinculado às condições de mercado dessa data, e não mais às condições da data inicial.
8. Os ajustes a valor presente de obrigações vinculadas a ativos não-monetários são considerados reduções desses ativos. Assim, o ajuste a valor presente de um financiamento, mesmo que sob as condições do item anterior, é tratado como redução do custo de aquisição do ativo a que se refere.
9. Os valores de ajuste originalmente efetuados vão sendo revertidos com o decorrer do tempo com base na taxa efetiva de juros. Essas reversões são apropriadas como receitas ou despesas financeiras, a não ser que a entidade possa devidamente fundamentar que o financiamento feito a seus clientes faça parte de suas atividades operacionais, quando então as reversões serão apropriadas como receita operacional.
10. As normas não especificam, mas o tratamento contábil mais comum é a utilização, no ajuste a valor presente, de contas retificadoras do realizável ou do exigível a que se refere.
11. Os passivos não contratuais, como, por exemplo, as provisões espontâneas para futuros reparos relativos a meio ambiente quando cessarem as atividades da



empresa, também precisam ser ajustadas a valor presente. E isso é necessário mesmo que a provisão tenha sido calculada com base nos valores correntes. Nesse caso, a taxa de desconto só considera o fator tempo e o risco (“juro real”), e não a inflação estimada futura. Se os valores calculados contiverem estimativa de inflação futura, logicamente a taxa de desconto incluirá também essa mesma estimativa.